

Autos. Autuos
Sala das Secções 20, 10, 19 97
(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 20/10/97	NUMERO 2297/97
DESTINO: DL	CODIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

COM EMENDAS

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 275/97.

INICIATIVA:
EDIL ÉDISON V. FASSARELLA

Const. Saúde Finanças

HISTÓRICO:
TORNA OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS, EM HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 07/11/1997

Presidente

arquivado na forma do art. 170 do A-Internw 02-02-98

AUTUAÇÃO
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
Presidente: JUARez TAVARES MATTA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

arquivado na forma do art.

REGULON - 21.5170



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO..: 10/98
PROTOCOLO GERAL..: 173/98
DATA PROTOCOLO..: 09/02/98

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.T.B., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa., requerer o seguinte:

- que de acordo com o Art. 120, § único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sejam DESARQUIVADOS os Projetos de Lei abaixo relacionados do ano de 1997 e incluí-los na próxima pauta:

274/97- Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de veículos desativados, do patrimônio público municipal, a entidades assistenciais do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

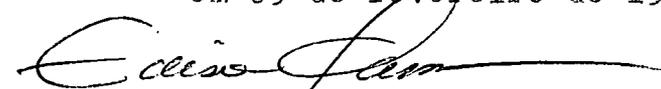
275/97- Torna obrigatório a informação sobre a prevenção da AIDS, em Hotéis, Motéis e Similares e dá outras providências;

285/97- Dispõe sobre a obrigação de paradas de ônibus e dá outras providências;

322/97- Denomina Via Pública no município e dá outras providências.

Espera Deferimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal,
em 09 de fevereiro de 1998.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB

PROJETO DE LEI Nº 275/97

VOTO PELO EMENDAMENTO RECALCA DO MATERIAL. DEBIDO A EMENDA
MODIFICATIVA DO ART 2º DO ANEXO PROJETO DE LEI, A MESMA
TABELA O PROJETO EM TEM A ^{FINANÇAS} PREVENTIVA, INOVA,
POR ISSO VOTO CONTRARIO A EMENDA. R. B. F. O. - 17/03/98



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 275/97
PROTOCOLO GERAL...: 3297/97
DATA PROTOCOLO...: 20/10/97

TORNA OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS, EM HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatório a afixação e distribuição de material informativo e educativo sobre a prevenção da AIDS em toda a rede de hotéis, motéis, pensões e similares do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ único - A Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as suas disponibilidades orçamentárias, editará um folheto educativo para fixação em local visível dentro de cada quarto dos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei colocarão à disposição dos hóspedes em cada quarto, gratuitamente e em local visível, preservativos masculinos.

§ único - Os preservativos a serem oferecidos deverão obedecer especificações técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa e demais penalidades previstas em Lei para o estabelecimento infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal,
em 20 de outubro de 1997.

EDISON VALENTIM FASSARELLA

VEREADOR - PTB

4

JUSTIFICATIVA

O vírus do HIV que provoca a doença "AIDS" tornou-se mundialmente uma enfermidade poderosa dizimando pessoas de todas as idades das mais diferentes classes sociais. O governo da União, entidades médicas, instituições religiosas, colégios e outros órgãos procuram através da imprensa, palestras e outros meios diversos atentar à população para o perigo desta enfermidade tão perigosa que nos acompanha no dia a dia de nossas vidas. Mesmo com toda esta prevenção sobre a doença, muitas pessoas acabam contraindo o vírus porque não levam a sério as orientações e informações recebidas para se prevenirem, achando que isto só acontece com os outros. Atualmente, a liberdade sexual é um fato, uma realidade: o sexo e as drogas andam lado a lado. É necessário educar estas pessoas tentando meios de preveni-las para ^{que} a humanidade não seja totalmente contaminada e esta moléstia seja banida o mais breve possível da face da terra. É preciso que os empresários ligados ao ramo da hotelaria, motelaria e outros se preocupem com esta DOENÇA TRANSMISSÍVEL, concedendo meios aos seus usuários de se protegerem com preservativos práticos e funcionais para evitar que a AIDS continue se propagando e fazendo vítimas em todo globo terrestre.

Encerrando, peço aos colegas Vereadores desta Casa de Leis ajuda na aprovação deste Projeto de Lei, votando em favor de sua aprovação para que a saúde do povo seja melhor preservada.



EDISON VALENTIM FASSARELLA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 275/97
PROTOCOLO GERAL...: 3297/97
DATA PROTOCOLO...: 20/10/97

TORNA OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS, EM HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatório a afixação e distribuição de material informativo e educativo sobre a prevenção da AIDS em toda a rede de hotéis, motéis, pensões e similares do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ único - A Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as suas disponibilidades orçamentárias, editará um folheto educativo para fixação em local visível dentro de cada quarto dos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei colocarão à disposição dos hóspedes em cada quarto, gratuitamente e em local visível, preservativos masculinos.

§ único - Os preservativos a serem oferecidos deverão obedecer especificações técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa e demais penalidades previstas em Lei para o estabelecimento infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal,
em 20 de outubro de 1997.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB

JUSTIFICATIVA

O vírus do HIV que provoca a doença "AIDS" tornou-se mundialmente uma enfermidade poderosa dizimando pessoas de todas as idades das mais diferentes classes sociais. O governo da União, entidades médicas, instituições religiosas, colégios e outros órgãos procuram através da imprensa, palestras e outros meios diversos atentar à população para o perigo desta enfermidade tão perigosa que nos acompanha no dia a dia de nossas vidas. Mesmo com toda esta prevenção sobre a doença, muitas pessoas acabam contraindo o vírus porque não levam a sério as orientações e informações recebidas para se prevenirem, achando que isto só acontece com os outros. Atualmente, a liberdade sexual é um fato, uma realidade: o sexo e as drogas andam lado a lado. É necessário educar estas pessoas tentando meios de preveni-las para ^{que} a humanidade não seja totalmente contaminada e esta moléstia seja banida o mais breve possível da face da terra. É preciso que os empresários ligados ao ramo da hotelaria, moteleria e outros se preocupem com esta DOENÇA TRANSMISSÍVEL, concedendo meios aos seus usuários de se protegerem com preservativos práticos e funcionais para evitar que a AIDS continue se propagando e fazendo vítimas em todo globo terrestre.

Encerrando, peço aos colegas Vereadores desta Casa de Leis ajuda na aprovação deste Projeto de Lei, votando em favor de sua aprovação para que a saúde do povo seja melhor preservada.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

28/10/97

DESTINO:

NUMERO

3408/97

CÓDIGO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 275/97.

Proposta de Emenda Modificativa ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 275/97.

Art. 2º- Torna-se facultativo aos estabelecimentos de que se trata esta Lei a colocar e custear qualquer tipo de despesas relacionadas a distribuição de preservativos e similares aos seus clientes.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio-Ambiente

09-

275/97

PROJETO DE LEI Nº 306/97

INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarela

RELATOR: Vereador Alcides Carrillo Caicedo

RELATÓRIO - Trata-se de projeto que “**torna obrigatória a informação sobre prevenção de AIDS em hotéis, motéis e similares.**”

Acompanha o projeto, emenda ao artigo 2º dele, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto aos aspectos legais de responsabilidade desta Comissão. Idem a emenda apresentada.

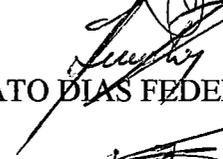
VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1997.


ALCIDES CARRILLO CAICEDO, Relator


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Presidente


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO, Membro

